



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os territórios ultramarinos da República Francesa e os territórios equiparados depositado o instrumento de ratificação da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 38:485 — Autoriza o Governo a promover, pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, a execução das obras dos aproveitamentos hidroeléctrico e hidroagrícola da ilha Terceira, de acordo com o projecto aprovado pelo Ministro das Obras Públicas.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo no que respeita a aproveitamentos hidráulicos (quer para a produção de energia eléctrica quer para irrigação) e a correcção torrencial e outros trabalhos de regularização fluvial. Nomeada a missão em 1945, foram aqueles problemas estudados em profundidade, o que exigiu muito tempo, devido à grande soma de elementos a coligir e às minuciosas visitas que se tornou necessário fazer às ilhas em questão. Os relatórios foram finalmente apresentados: o de Ponta Delgada segue agora seus trâmites; trata-se no presente diploma do caso de Angra do Heroísmo.

2. O estudo da missão relativo a este último distrito foi apreciado pelo Conselho Superior de Obras Públicas, e, com base nas conclusões do respectivo parecer, elaborou a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos em 1950 o projecto de um conjunto de aproveitamentos na ilha Terceira susceptível de produzir cerca de 3.500:000 kWh utilizáveis e regar uma área de 200 hectares, situada nas vizinhanças da cidade de Angra do Heroísmo. Sobre esse estudo foi também ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas, que se mostrou favorável à execução dos trabalhos nele previstos, e o projecto mereceu em seguida a aprovação do Ministro das Obras Públicas.

3. Trata-se de uma realização pequena, quando confrontada com o vasto plano de fomento da rega e produção de energia hidroeléctrica em curso no País, mas, apreciada isoladamente, reveste o maior interesse, porquanto, além do regadio que assegura, permite cobrir desde já perto de 85 por cento do consumo de energia eléctrica na ilha — toda ela, hoje, de origem térmica — e baratear sensivelmente o custo da produção.

4. Resolve pois o Governo lançar a obra, promovendo o seu financiamento e definindo as condições em que deverá ser construída e depois explorada e amortizado o seu custo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Governo promoverá, pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, a execução das obras dos aproveitamentos hidroeléctrico e hidroagrícola da ilha Terceira, de acordo com o projecto aprovado pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 2.º O custo dos trabalhos referidos no artigo anterior, cujo limite se fixa em 20:000.000\$, será suportado como segue: 15:000.000\$ pela Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo e 5:000.000\$ por comparticipação do Estado através do Fundo de Desemprego.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informação fornecida pelo Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações, os territórios ultramarinos da República Francesa e os territórios equiparados (territoires d'outre-mer de la République Française et territoires administrés comme tels) depositaram na Secretaria Internacional das Telecomunicações, em 15 de Agosto de 1951, o instrumento de ratificação da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 29 de Outubro de 1951.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:485

1. O Decreto-Lei n.º 32:426, de 24 de Novembro de 1942, autorizou o Governo a enviar ao arquipélago dos Açores uma missão para proceder ao reconhecimento das possibilidades técnicas e económicas dos distritos

§ único. Para fazer face aos encargos que lhe cabem, é a Junta Geral autorizada a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 15:000.000\$, a taxa de juro não superior a 4 por cento, em conta corrente até 31 de Dezembro de 1953 e amortizável em vinte anuidades, a partir de 1 de Janeiro de 1954.

Art. 3.º A execução dos trabalhos a que se refere o presente diploma será confiada a uma delegação da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos com sede na cidade de Angra do Heroísmo.

§ 1.º A delegação será constituída por pessoal dos quadros do Ministério das Obras Públicas ou para o efeito contratado ou assalariado das categorias e nas quantidades que forem aprovadas pelo Ministro.

§ 2.º Ao chefe da delegação e ao encarregado da contabilidade da mesma serão abonadas gratificações mensais, fixadas pelo Ministro das Obras Públicas, com a aprovação do Ministro das Finanças.

§ 3.º Os encargos da delegação serão suportados pela verba fixada no artigo 2.º, mas não poderão exceder 5 por cento do total efectivamente despendido.

Art. 4.º A delegação requisitará mensalmente à Junta Geral e ao Commissariado do Desemprego os duodécimos das dotações anuais a aplicar nas obras de acordo com o plano de execução a aprovar pelo Ministro das Obras Públicas. Estas importâncias serão depositadas, à ordem da delegação, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, na cidade de Angra do Heroísmo.

§ 1.º Todos os documentos relativos a levantamentos de fundos, recebimentos e pagamentos serão assinados pelo chefe e pelo encarregado da contabilidade da delegação.

§ 2.º A delegação prestará contas da sua gerência ao Tribunal de Contas, através da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

§ 3.º Os saldos resultantes das dotações que não forem totalmente gastos em cada ano transitarão para o seguinte.

Art. 5.º É concedida isenção de direitos e dos emolumentos gerais dos artigos 11, 12 e 19 da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, às máquinas, utensílios e outro material que a delegação tenha de importar para execução das obras a seu cargo.

A delegação enviará à Direcção-Geral das Alfândegas listas, em duplicado, discriminativas do material

constante de cada remessa, acompanhadas da informação que mencione o contrato ou a autorização ministerial ao abrigo dos quais é feita a importação.

Art. 6.º É declarada a utilidade pública urgente das expropriações necessárias à consecução dos objectivos do presente diploma.

Art. 7.º Concluídas as obras, serão elas entregues à Junta Geral, que procederá à sua exploração nas condições que forem aprovadas pelo Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 26 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de verba seguinte:

CAPÍTULO 3.º

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Artigo 102.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	400\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	400\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Outubro de 1951. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.